PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1.842/2008

"Dispõe sobre a promoção da inclusão digital e da capacitação em tecnologias de tratamento da informação através da implantação de Telecentros e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a promoção da inclusão digital e da capacitação em tecnologia da informação no Município de Piumhi.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a inclusão digital e a capacitação em tecnologia a fim de estender a socialização da informática.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - inclusão digital: dar acessibilidade à população em geral para processamento de dados, acesso a redes de computadores, inclusive à internet, e a outros meios de tratamento e de troca de informações digitais;

II - capacitação em tecnologias de tratamento da informação: aprendizado e domínio de operações e procedimentos associados ao uso da informática para acesso de computadores, inclusive à internet, e a outros meios de tratamento e de troca de informações digitais.

Art. 4º - São objetivos da inclusão digital:

I - garantir o direito à comunicação em redes de computadores às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir equipamentos e serviços que a propiciem;

II - estabelecer mecanismos democráticos de acesso à informação e às novas tecnologias;

III - oferecer à população de baixa renda adequada capacitação em tecnologias de tratamento de informação;

IV - incentivar o processo permanente de auto-aprendizado e de aprendizado coletivo em tecnologias de tratamento da informação;

V - fortalecer a organização de comunidade e a democracia participativa, mediante a criação de listas de discussão, sítios para a divulgação de informações e notícias, fóruns eletrônicos para debate e outras modalidades de interação da comunidade.

Art. 5º - O Município implantará Telecentros que possibilitarão ações de aprendizagem da informática e o melhor uso das ferramentas da rede mundial de computadores.

§ 1º Os Telecentros serão espaços com computadores conectados à internet banda larga, e o uso livre dos equipamentos, cursos de informática básica e oficinas especiais são as principais atividades que serão oferecidas à população.

§ 2º Cada Telecentro terá um Conselho Gestor formado por:

I – 02 (dois) representantes do executivo, sendo um deles o Vice Prefeito;

II – 01 (um) representante do Legislativo, sendo este da Comissão de Educação, Assistência e Saúde;

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Social;

IV – caberá o Executivo, a nomeação do representante do inciso I, e dois representantes do inciso III;

V – O Conselho Gestor ajudará os monitores na fiscalização e gestão dos espaços e não serão remunerados visto a relevância dos serviços.

§ 3º Os monitores serão treinados para trabalharem com os usuários, e todos os materiais curriculares a serem inseridos no ensinamento dos cursos serão gratuitos.

§ 4º Os monitores treinados e formados serão responsáveis pelo atendimento e funcionamento do Telecentro.

Art. 6º - Juntamente com o Conselho Gestor de cada unidade será realizado um acompanhamento dos resultados que será publicado para conhecimento da sociedade.

Parágrafo único. É objetivo do acompanhamento dos resultados de que trata este artigo, tornar os Telecentros núcleos profissionalizantes de capacitação para a comunidade, para terem mais oportunidade em seus empregos, negócios e na educação.

Art. 7º - O Governo Municipal articulará com as entidades governamentais e privadas para o desenvolvimento de parcerias, tanto para as máquinas, quanto para outras despesas resultantes da instalação dos Telecentros.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 29 de maio de 2008.

ARLINDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL